

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, OFERECIDO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 223, DE 2019.**

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - "Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Parlamentares, chega à Câmara dos Deputados Projeto de Lei Complementar nº 223, de 2019, oriundo do Senado Federal, cujo objetivo é modificar dispositivos do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, mais popularmente conhecida como Lei Kandir, para tratar dos efeitos de insumos de empresas exportadoras que não fazem parte do processo de produção."

Hoje, Sras. e Srs. Deputados, o crédito dos insumos que são acoplados ao processo de produção já é devidamente transferido ou abatido das respectivas empresas.

"O projeto foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação para proferir parecer quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CFT, fui designado para ser o Relator da matéria, cuja aprovação, por unanimidade, ocorreu no último dia 10. Entretanto, em plenário, cabe a mim a tarefa de relatar a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania."

É o relatório, Sr. Presidente. Profiro agora o meu voto.

"Conforme despacho do Sr. Presidente, cabe à CCJC manifestar-se apenas sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica Legislativa.

No que respeita essas questões, o projeto não apresenta vícios, tanto em relação à iniciativa, que não se insere entre as que são privativas de outros Poderes, quanto no que toca à espécie legislativa, vez que cabe à lei complementar dispor sobre a matéria, nos termos do art. 146, *caput*, e inciso III, e da alínea C do inciso XII do § 2º do art. 155, todos da Constituição Federal.

Quanto à técnica Legislativa, o projeto está em conformidade com o Regimento e com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração e a redação das leis."

Eu conversei, Sr. Presidente, com praticamente todos os partidos. Não sendo aprovado o projeto, isso geraria um débito aos Estados, a partir de 1º de janeiro, de 31 bilhões de reais, que seriam remetidos para a União e, obviamente, a União não tem condição de absorver isso neste exato momento.

"Em razão do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 223, de 2019."

O meu parecer é pela aprovação, Sr. Presidente